



**Tamboril**  
PREFEITURA



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**Tamboril**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260331000108



Unidade responsável  
**Gabinete do Prefeito**  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
**13/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril, localizada no estado do Ceará, enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por serviços de filmagem, transmissão em streaming e transmissão via conexão com a internet. Esta necessidade é especialmente crítica em eventos promovidos pelas diversas secretarias municipais, que exigem cobertura audiovisual de qualidade, visando ampla divulgação e acessibilidade aos cidadãos. O processo administrativo número 0000820260331000108 identifica que os recursos de infraestrutura atuais são incompatíveis com os requisitos técnicos atualizados necessários para uma transmissão eficiente e inclusiva, conforme o interesse público estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma solução adequada para endereçar essa demanda pode resultar em interrupção de serviços essenciais, como a comunicação eficiente das atividades governamentais e a transparência pública. Isso pode comprometer não apenas o cumprimento das metas institucionais, mas também impactar negativamente as interações com a sociedade, enfraquecendo o vínculo entre a administração pública e a população local. Garantir a transmissão audiovisual de eventos importantes é uma medida de interesse público que visa promover a modernização, a eficiência e a continuidade dos serviços oferecidos pelo município.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a melhoria do desempenho dos serviços de comunicação pública, a modernização dos recursos audiovisuais disponíveis e a garantia de cumprimento de obrigações legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação. Esta solução está alinhada com os objetivos



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias 574  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Handwritten signature or initials.



**Tamboril**  
PREFEITURA



estratégicos da administração municipal, mesmo que não conste de um Plano de Contratação Anual formalizado, e é vista como imprescindível para assegurar a adequação às demandas atuais e futuras.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de filmagem e transmissão é crítica para resolver o problema identificado e cumprir os objetivos institucionais da Prefeitura de Tamboril, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Gabinete do Prefeito	Maria Tamires Sampaio Melo
Secretaria de Educação	Maria Tamires Sampaio Melo
Secretaria de Saúde	Maria Tamires Sampaio Melo

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Tamboril, através de suas diversas secretarias, envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, transmissão em streaming e transmissão através de conexão com a internet. Esta demanda é justificada pela crescente necessidade de documentar e transmitir eventos de diversas naturezas, permitindo acesso ampliado e transparente à comunidade. A relevância desse serviço é reiterada por metas institucionais de aumento da transparência e do acesso à informação pública, atendendo a indicadores de performance internos que visam a melhoria da comunicação governamental.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a prestação destes serviços incluem a obrigatoriedade de captura de imagens com alta definição, estabilidade de transmissão através de plataformas online robustas e uma interface que permita fácil acesso por parte dos usuários finais. Esses critérios são tecnicamente fundamentados na necessidade de garantir que as transmissões respeitem a qualidade esperada e que possam ser acessadas por um número significativo de espectadores, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considera-se o uso de equipamentos e tecnologias de última geração como essenciais para atender a essa demanda efetivamente.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela personalização necessária dos serviços requeridos, os quais apresentam especificidades que não podem ser adequadamente endereçadas por meio de itens atualmente padronizados. A avaliação dos fornecedores incluirá sua capacidade de personalizar soluções sem comprometer a qualidade ou aumentar de forma





**Tamboril**  
PREFEITURA



significativa os custos administrativos envolvidos na implementação e operação dos serviços.

Mesmo não sendo comum a indicação de marcas ou modelos específicos, deve-se garantir que a empresa contratada utilize equipamentos que atendam aos requisitos técnicos mínimos, a exemplo de câmeras com capacidade para gravação em Full HD/4K, caso a justificativa técnica evidencie a imprescindibilidade dessas características para o adequado atendimento da demanda. Ressalta-se que quaisquer particularidades devem ser embasadas tecnicamente para evitar a percepção de direcionamento indevido e respeitar o princípio da competitividade.

Para assegurar a entrega eficiente dos serviços, será avaliada a necessidade de amostras ou provas de conceito, quando aplicável, além da garantia de suporte técnico contínuo durante o período de execução contratual. A integração de critérios de sustentabilidade é promovida mediante a priorização de soluções que priorizem o uso de materiais recicláveis, menor geração de resíduos eletrônicos e a eficiência energética, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos irão orientar o levantamento de mercado, apontando as capacidades mínimas esperadas dos fornecedores em relação ao atendimento dos critérios técnicos e as condições operacionais mencionadas. Ressalta-se que a busca de soluções deverá ser acompanhada de flexibilidade justificada para os casos em que os requisitos possam restringir a competição, sem comprometer a adequação ao atendimento da necessidade identificada.

Em conclusão, os requisitos delineados se embasam na necessidade formalizada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhando-se com as disposições da Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18. Esses requisitos servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para o município, conforme os objetivos e prioridades institucionais estabelecidos.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, foi analisado que a contratação refere-se à prestação de serviços especializados de filmagem, transmissão em streaming e transmissão via internet, conforme descrito nas seções estabelecidas anteriormente.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, resultando em faixas de preços variadas conforme a complexidade dos eventos - simples, médio porte e grandes. Foram observados prazos adequados para preparação e execução

8  
9



**Tamboril**  
PREFEITURA



dos serviços, garantias de suporte técnico durante os eventos e avaliações de qualidade prévias de outras contratações similares. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos, com valores médios alinhados ao custo estimado, além de referências obtidas no Painel de Preços do Comprasnet. Inovações identificadas incluíram o uso de tecnologias sustentáveis para redução de consumo de energia durante as operações.

A análise comparativa das alternativas considerou: desenvolvimento interno como inviável devido à falta de expertise técnica local; terceirização como opção principal pela sua eficiência e especialização; e a assinatura de serviço, viável para garantir atualização tecnológica constante. As soluções terceirizadas e com assinatura de serviço mostraram-se alinhadas com a prática de mercado e possibilitam um custo-benefício favorável.

Dentre as alternativas avaliadas, a terceirização de serviços com empresas especializadas demonstrou-se a opção mais vantajosa devido ao balanceamento entre custo total de propriedade, disponibilidade de serviços com alta especialização e inovação, facilidade de manutenção e continuidade dos serviços, bem como alinhamento aos resultados pretendidos, conforme critérios de eficiência e economicidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização, fundamental para assegurar a competitividade e transparência do processo, conforme preceitos legais, mantendo a dinâmica necessária para operar de forma eficiente e alinhada aos objetivos e resultados desejados pela administração.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão em streaming, assim como a transmissão via conexão com internet para eventos realizados pelas diversas secretarias do Município de Tamboril – CE. Os serviços serão fornecidos conforme a demanda do município, sendo categorizados em eventos simples, médio e grande porte. Para eventos simples, será disponibilizada uma câmera; para eventos de médio porte, duas câmeras; e para grandes eventos, três câmeras.

Essa solução visa atender à necessidade de documentar e transmitir eventos de interesse público, garantindo que a população possa acessar essas informações de maneira remota e em tempo real. Além disso, a solução garante a capacidade de cobrir eventos de diferentes tamanhos e complexidades, atendendo aos requisitos específicos de cada situação. Os serviços a serem contratados integram a captação de imagem, transmissão de dados em alta qualidade e integração tecnológica com plataformas habilitadas para streaming, assegurando efetivamente a qualidade da transmissão e o alcance desejado.

No desenvolvimento e escolha dessa solução, foram consideradas as práticas de mercado, com fornecedores aptos a entregar soluções que garantem não só o



*[Handwritten signature]*



cumprimento das metas de transmissão, mas também a viabilidade econômica dos serviços prestados. A contratação será feita com base nos valores estimados de referência, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. Dentre as opções de mercado, a solução encontrada se destaca por sua flexibilidade e adequação, permitindo ao município adaptar-se às diversas demandas de maneira eficaz. A análise preliminar do mercado evidenciou a presença de diversas empresas aptas a oferecer este tipo de serviço com qualidade e expertise.

Portanto, a solução está plenamente alinhada com os resultados pretendidos, os requisitos da contratação e os objetivos estratégicos do processo licitatório, representando a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente para atender às necessidades do Município de Tamboril – CE. A seleção da modalidade por item para contratação visa garantir que cada evento receba a atenção e recursos necessários, promovendo a melhor aplicação dos recursos públicos disponíveis.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA – EVENTO SIMPLES.	9,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS – GRANDES EVENTOS.	8,000	Serviço
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE.	8,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 01(UMA) CAMERA – EVENTO SIMPLES.	9,000	Serviço	1.808,33	16.274,97



*[Handwritten signature]*



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 03(TRES) CAMERAS – GRANDES EVENTOS.	8,000	Serviço	4.009,33	32.074,64
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FILMAGEM, TRANSMISSÃO EM STREAMING E TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CONEXÃO COM INTERNET. DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE, DISPONIBILIZANDO 02(DUAS) CAMERAS – EVENTO MÉDIO PORTE.	8,000	Serviço	2.108,67	16.869,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 65.218,97 (sessenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. A análise deve considerar a viabilidade técnica e se tal divisão atende aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Ao avaliar a 'Seção 4 - Solução como um Todo', observa-se que a natureza do serviço de filmagem e transmissão requer uma coordenação integrada para alcançar a eficácia desejada.

Apesar de tecnicamente possível, a análise da possibilidade de parcelamento revela que o mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender partes distintas do objeto. Isso viabiliza maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como observado na pesquisa de mercado. Além disso, as demandas dos setores do município analisadas tecnicamente indicam que uma divisão poderia beneficiar logísticas específicas e fortalecer a economia local.

Contudo, a execução integral da contratada pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e gestão contratual eficiente, permitindo a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, atende a padronização necessária dos serviços prestados e evita a complexidade de múltiplos contratos. A consolidação reduz, portanto, os riscos à integridade técnica e responsabilidade, destacadamente em serviços complexos como os envolvidos.



*[Handwritten signature]*



A decisão sobre parcelamento impacta diretamente na gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica consideravelmente a administração do contrato, garantindo uma fiscalização mais focada e coerente. Por outro lado, enquanto o parcelamento oferece acompanhamento detalhado de entregas descentralizadas, também impõe maior complexidade administrativa ao processo, necessitando de uma capacidade institucional robusta e gerando um desafio maior em termos de eficiência, conforme descrito no art. 5º.

Após a análise técnica dos critérios citados e avaliação das implicações legais e administrativas, recomenda-se, portanto, a execução integral desta contratação. Essa abordagem é alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando todas as diretrizes pertinentes do art. 40, demonstrando-se como a solução mais vantajosa para a Administração no contexto das necessidades identificadas.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA - art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público (art. 5º), além de contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa, competitividade e inovação (art. 11). No entanto, para o presente processo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual elaborado previamente. Essa ausência é justificada em razão de demandas imprevistas que demandaram pronta resposta e adequação aos instrumentos já existentes, como fundamentos legais abordados no art. 75, inciso II. A ausência será tratada mediante a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e por meio de ações de gestão de riscos, assegurando que futuras contratações sejam planejadas com maior precisão e integradas ao planejamento estratégico e institucional. Desta forma, mesmo sem a previsão inicial, a contratação busca atender ao modelo de resultados vantajosos e competitividade, promovendo transparência, eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de filmagem, transmissão em streaming e conexão com internet incluem ganhos significativos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Com base nos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação atenderá a uma necessidade pública claramente identificada e será fundamentada por meio de uma solução que privilegia o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se uma redução substancial de custos operacionais através da eliminação de redundâncias nos processos de filmagem e transmissão, promovendo aumento da eficiência ao



Handwritten signature and initials.



reduzir o retrabalho e aperfeiçoar a utilização de mão de obra qualificada.

A solução proposta facilita a racionalização de tarefas e permite capacitação direcionada dos recursos humanos, enquanto otimiza o uso dos recursos materiais ao minimizar desperdícios e a subutilização de equipamentos, justificando-se plenamente a escolha mediante pesquisa de mercado. A base legal, conforme os arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 11, suporta a competitividade esperada na contratação, evidenciada pela potencial diminuição nos custos unitários e ganhos de escala associados. Além disso, para assegurar a continuidade dos serviços e a eficiência do dispêndio público, o uso de Instrumento de Medição de Resultados será instituído. Este instrumento monitorará os resultados através de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia atingidos e horas de trabalho reduzidas, fundamentando o sucesso da contratação e o atendimento aos objetivos institucionais.

Na hipótese da necessidade de estimativas imprecisas em virtude da natureza exploratória da demanda, a abordagem será embasada por justificativas técnicas robustas, que endossarão a validade do investimento público, sempre alinhadas ao art. 11, ressaltando a eficiência e a utilização ideal dos recursos disponíveis. Assim, os resultados pretendidos com esta contratação visam a maximização dos benefícios institucionais, em consonância com a intenção de promover economicidade e eficiência administrativa.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a



*[Handwritten signature]*



**Tamboril**  
PREFEITURA



contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para prestação de serviços de filmagem, transmissão em streaming e transmissão através de conexão com internet, junto às diversas secretarias do município de Tamboril - CE, baseia-se na descrição da necessidade da contratação e na solução proposta integralmente. Considerando os princípios de legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental avaliar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade mais adequada para essa demanda. A contratação dos serviços em questão não demonstra características de padronização e repetitividade que beneficiariam diretamente a adoção do SRP, como observado em insumos contínuos ou serviços periódicos. Em contrapartida, a especificidade e a necessidade de uma solução definida e pontual, evidenciada na descrição dos serviços necessários, favorecem a contratação tradicional, pontualmente estruturada e com segurança jurídica imediata para respostas às demandas fixas.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode alinhar-se de maneira mais eficiente a este cenário específico. Embora o SRP ofereça economia de escala e preços pré-negociados, as demandas isoladas e definidas para serviços como os de filmagem e transmissão beneficiam-se mais de negociações diretas, onde a administração pode ajustar e otimizar conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade. A flexibilidade da contratação direta, em contrapartida, assegura que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam contemplados de forma adequada, sem comprometer a objetividade do resultado pretendido.

Ademais, sem um Plano de Contratação Anual que integre esta demanda e sem a observação de um histórico consolidado no levantamento de mercado que justifique um SRP, a contratação tradicional não apenas garante a eficiência e a agilidade necessárias, mas também a competitividade, em conformidade com o art. 11 da Lei mencionada. A segurança jurídica exibida pelas condições contratuais pontuais e imediatas de uma licitação específica ou contratação direta asseguram a melhor aplicação dos recursos públicos, respeitando o interesse público e os resultados pretendidos. Portanto, a análise conclui que uma contratação tradicional é a opção mais adequada para este caso específico.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias 514  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

✱  
f



A participação de consórcios na contratação em análise aqui é avaliada em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as especificidades destacadas nas etapas de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é relevante ponderar sobre a complexidade técnica, capacidade operacional e a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. No contexto do serviço de filmagem e transmissão para o município de Tamboril, as características do objeto não exigem um somatório de capacidades que justifique a atuação consorciada. De fato, os serviços necessários se apresentam como executáveis por um fornecedor único especializado, sem a demanda por múltiplas especialidades ou divisão técnica complexa.

Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permita a participação de consórcios, a análise criteriosa dos aspectos técnicos e operacionais revela que a simplicidade e a economicidade do fornecimento contínuo dos serviços fazem com que a colaboração consorciada se mostre incompatível. A adoção dessa forma organizacional poderia aumentar desnecessariamente a complexidade de gestão e fiscalização sem contrapartidas significativas de benefícios operacionais ou econômicos, indo de encontro à segurança jurídica e à execução eficiente preconizadas pelo art. 5º. Adicionalmente, a estruturação contratual simples favorece a economicidade, que um fornecedor individual é plenamente capaz de proporcionar, obedecendo ao critério de apuração por item.

Além disso, a capacidade financeira que poderia ser aportada por consórcios, apesar de relevante, não é preponderante nesta contratação, considerando que o cenário financeiro está bem dimensionado para um único fornecedor. Ademais, a exigência de compromisso para a constituição de consórcios, com a assunção de responsabilidade solidária e a escolha de uma empresa líder, conforme requisitos do art. 15, não constitui uma vantagem operacional ou jurídica no presente contexto. Portanto, alinhando-se com os 'Resultados Pretendidos' e garantindo a eficiência e economicidade em conformidade com o art. 5º, é tecnicamente fundamentado que a vedação à participação de consórcios se mostra mais adequada ao objeto em questão, resguardando a eficácia contratual sem prejuízo ao interesse público.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da nova contratação esteja bem integrado com outras ações da Administração Pública. Tal análise permite o uso eficiente dos recursos públicos, já que identifica oportunidades para consolidar demandas semelhantes, adotar soluções padronizadas e evitar a duplicação de esforços. Ao considerar as contratações correlatas, pode-se garantir que as soluções propostas complementem adequadamente o portfólio existente, sem gerar redundâncias ou conflitos entre contratos. Além disso, a apreciação de contratações interdependentes assegura que todos os elementos necessários para a execução do objeto contratado estejam harmoniosamente alinhados, prevenindo falhas na execução que possam advir de



*[Handwritten signature]*



incompatibilidades entre diferentes contratos.

Para a solução proposta, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que estejam diretamente relacionadas em termos de requisitos técnicos, logística, quantidade ou operações. A atual necessidade de serviços de filmagem, transmissão em streaming e transmissão através de conexão com internet para as diversas secretarias do Município de Tamboril – CE é específica e não aparenta sobreposição com outras contratações existentes, dado que não há registros de contratos similares em execução ou planejados que poderiam ser unificados para promover padronização ou economia de escala. Adicionalmente, não foram identificadas interdependências que condicionariam a contratação em questão, uma vez que a tecnologia empregada para filmagem e transmissão já foi avaliada como independente de modificações em infraestruturas auxiliares na Administração.

Conclui-se, portanto, que não há a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação por ausência de contratos correlatos ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente a execução pretendida. A análise realizada confirma que a contratação encontra-se desvinculada de outras exigências estruturais, garantindo que o planejamento e a execução possam prosseguir de forma autônoma e eficiente, sem necessidade de modificações significativas na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Este isolamento caracteriza uma contratação independente, similar a exemplos de serviços de infraestrutura tecnológica que não requerem prévias condições ambientais ou de rede.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de filmagem e transmissão em streaming e internet incluem a geração de resíduos eletrônicos e alto consumo de energia elétrica, especialmente considerando o uso de equipamentos de filmagem e transmissão. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise abrange os impactos ao longo do ciclo de vida dos equipamentos utilizados para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). A pesquisa de mercado indica soluções que minimizam o uso intensivo de energia, como equipamentos com classificação energética qualificada, por exemplo, selo Procel A, promovendo assim o planejamento sustentável

Além disso, considera-se a implementação de logística reversa para o descarte sustentável de equipamentos eletrônicos e a substituição periódica de toners de câmeras, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os resíduos gerados serão geridos através de práticas de reciclagem ou reutilização, assegurando que os reflexos no ambiente sejam reduzidos. As práticas sustentáveis consideradas também incluem a preferência por tecnologias de transmissão que otimizem a eficiência energética, alinhando as medidas aos aspectos econômicos, sociais e ambientais dos 'Resultados Pretendidos' da contratação.

Medidas específicas para minimizar os impactos incluem a recomendação de soluções





para a manutenção preventiva dos equipamentos, que visam prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos eletrônicos. As medidas devem estar claramente alinhadas ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), assegurando que a escolha final do fornecedor atenda às exigências de competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11). Adicionalmente, qualquer necessidade de licenciamento ambiental será abordada de forma a não criar barreiras indevidas, mas para garantir práticas ambientais saudáveis no âmbito contratual.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impactos significativos, caso exista, será fundamentada tecnicamente, promovendo tanto a sustentabilidade quanto a eficiência (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação dos serviços de filmagem, transmissão em streaming e transmissão através de conexão com internet junto às diversas secretarias do município de Tamboril – CE é declarada viável e vantajosa, conforme análise técnica, econômica, operacional e jurídica apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta avaliação final, essencial ao planejamento, está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a elaboração do Termo de Referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado indicou diferentes provedores capacitados para atender à demanda exigida, com soluções tecnológicas inovadoras que se ajustam ao contexto operacional das secretarias municipais. Tais soluções foram comparadas e demonstradas como economicamente vantajosas, considerando os valores estimados no estudo, as quantidades requeridas e os resultados previamente definidos. Assim, a contratação mantém alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei.

A proposta se justifica ainda na medida em que prevê uma otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis, além de garantir conformidade com os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa. O planejamento da contratação dialoga com a estratégia definida, apoiando-se no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico. Apesar dessa ausência, medidas compensatórias foram consideradas, reforçando a viabilidade da execução contratual.

Diante dos elementos apresentados, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, incorporando essa decisão como base para a autoridade competente. Caso, no decorrer da execução, a necessidade de reavaliação ou ajustes surja, sugere-se a implementação de ações corretivas com fundamento na análise dos riscos eventualmente não mapeados, garantindo a plena realização dos objetivos institucionais e o atendimento à demanda identificada.



Handwritten signature



**Tamboril**  
PREFEITURA



Tamboril / CE, 13 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE

*Amanda Luiza da Silva Medeiros*  
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS  
MEMBRO

